## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 administração@santanadavargem.mg.gov.br

## LEI Nº 1.377, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para o exercício 2015, e dá outras providências.

- O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.
- §1°A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1°, da Lei Municipal nº 1.313, de 15 de março de 2013.
- §2° O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo será de acordo com o índice inflacionário acumulado em 2014 e calculado pelo INPC/IBGE.
- Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constante da Tabela da Lei Municipal nº 1.083/2008 e 1.084/2008, com vencimentos inferiores ao salário-mínimo nacional terão seus respectivos vencimentos igualados ao mesmo, sendo-lhes concedido, sobre o respectivo valor, o índice desta revisão geral anual.
- §1º O índice da revisão geral anual será aplicada aos valores pagos aos membros do Conselho Tutelar de do Município de Santana da Vargem.
- §2º O mesmo índice será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, e aos valores correspondentes às funções de confiança.
- Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.083/2008 e 1.084/2008, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 13 de janeiro de 2015.

Vitor Donizetti Siqueira Prefeito Municipal